

Aviso n.º 2741/2006 — AP

O Dr. Raul Esteves, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/02.0ADLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Borges Furtado Monteiro, filho de Eduíno Gomes Monteiro e de Elisa Borges Furtado, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16186702, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Raul Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso n.º 2742/2006 — AP

O Dr. Eduardo Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares) n.º 351/04.5TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Manuel Pedreira da Cunha, filho de Manuel Gastão Pereira da Cunha e de Maria da Costa Pedreira, natural de Sago, Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5796605, com domicílio na 7610 34th Avenue, Apt. 5 K. Jackson 11372, 1818 New York, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, do C. J. Militar, praticado em 11 de Junho de 1984, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Aviso n.º 2743/2006 — AP**

O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 106/06.2TCLSB (19/06), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Lança da Silva Pendão, filho de Carlos Alberto da Silva Pendão e de Maria Judite Lança da Silva Pendão, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11704782, com domicílio na Rua da Abelheira, 3, 6.º, direito, Aqualva, Cacém, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Pires*.

Aviso n.º 2744/2006 — AP

O Dr. Machado Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum

(tribunal colectivo), n.º 191/06.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido David Wayne Smith, filho de Michael George Smith e de Nicola Cathlen Montgomery, natural de África do Sul, nascido em 19 de Abril de 1982, titular do passaporte n.º 433609108, com domicílio na 44 B Mountain Road, Kommetjie, Cidade do Cabo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Machado Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso n.º 2745/2006 — AP

O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1061/04.9PBAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Costa Pereira, filho de Armando Alves Pereira e de Ludovina Rodrigues da Costa Pereira, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 4 de Dezembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 06566672, com domicílio na Rua de Arroios, 247, 2.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004 e um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, por despacho de 1 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Aviso n.º 2746/2006 — AP**

A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 580/99.IPOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Esteves Silva, filho de Sérgio Manuel Duarte da Silva e de Dália Maria Carmona Esteves da Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9809925, com domicílio na Rua António Feliciano de Castilho, 16, 1.º, esquerdo, Pêro Pinheiro, o qual foi em 30 de Dezembro de 1999, por acórdão, prisão efectiva de 6 anos, transitado em julgado em 14 de Janeiro de 2000, pela prática de sete crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Carmo Campante*.